

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.991.835-4

DATA: 01/11/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 456/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUALBERTO DA SILVA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Guaratuba, s/n, município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Guaratuba e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.991.835-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

DOCUMENTOS:

A documentação dos estudantes está organizada e atende às normativas vigentes? Sim
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta: Vigente até: 22 de agosto de 2.026.

Licença Sanitária: Vigente até: 31 de janeiro de 2.025.

Observações:

A Instituição apresentou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 20.936.319-4, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o Corpo de Bombeiros do Paraná, visando regularizar e adequar as instalações da edificação, em conformidade com as normas de prevenção e combate à incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, tendo o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição da Etapa	Data Início	Data Término	Prazo de Execução
1	Construção dos abrigos de mangueiras da rede de hidrantes e adaptação dos reservatórios com capacidade de 12m ³ de água para uso exclusivo do sistema de hidrantes.	22/08/23	22/08/24	365 dias
2	Instalações das caixas e mangueiras e equipamentos das caixas.	22/08/24	22/08/25	365 dias
3	Instalação da bomba de pressurização de rede de hidrante, instalação da tubulação e implementação do sistema de alarme de incêndio. Finalização e acabamentos finais.	22/08/25	22/08/26	365 dias

Conforme as informações apresentadas, a instituição de ensino terá até o dia 22 de agosto de 2026 para regularizar as adequações apontadas. A Licença Sanitária expirou em 31/01/2025, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.991.835-4

A direção da instituição de ensino apresentou, à fl. 03, justificativa referente ao atraso na protocolização do pedido, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Justificamos que o atraso para o envio do processo de renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da educação básica, dentro do prazo, ocorreu em virtude das informações errôneas repassadas pelo Setor de Normatização Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Guaratuba, 25 de setembro de 2024.

- //

A Chefia do Núcleo Regional da Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Guaratuba/ Paranaguá	Resolução n.º 1524, de 14/03/23; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 5 anos: De 01/01/25 a 31/12/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.991.835-4

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício